

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Constança Távora, EEFM

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Constância Távora, no município de Fortaleza, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23067446, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio seriados e na modalidade de jovens e adultos até 31 de dezembro de 2026 e dá outras providências.

RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

NUP 30021.000453/2024-34

PARECER Nº 444/2024

APROVADO EM: 14/8/2024

I – RELATÓRIO

João Paulo da Guia Alves, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Constância Távora, sediada no município Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23067446, por meio do processo nº 00000453/2434 solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio seriados e na modalidade de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Deputado Paulino Rocha nº 50, no bairro Cajazeiras, 60864-311 Fortaleza-CE, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza

Responde pela direção o professor João Paulo da Guia Alves, licenciado em História com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar Administração, Supervisão e Orientação Registro nº 310; e, pela secretaria escolar, Osmira Holanda Moreno de Oliveira Registro nº 1774.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente desta Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do ensino médio cuja formação está adequada a área que lecionam no Brasil e no Ceará é de respectivamente de 68,2 e 66,1%.

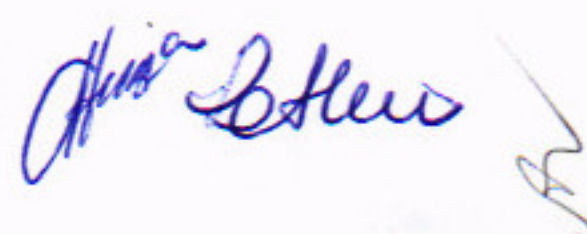
A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no País. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

FOR: SF
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 444/2024

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação as médias de desempenho, elas são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser vistas, como réguas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominadas pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer. A escala de proficiência do 3º ano do ensino médio desenvolvido pelo Inep é a seguinte: para a Língua Portuguesa de 00 a 249 pontos, insuficiente, 250 a 299, nível básico de aprendizagem, 300 a 374 proficiente, mais de 375 avançado. Já em Matemática, a distribuição da escala é de 00 a 274, insuficiente, de 275 a 349, nível básico, de 350 a 399, proficiente é acima de 400 avançado.

Para o Inep o nível avançado representa um aprendizado além da expectativa. No nível proficiente, os alunos encontram-se preparados para continuar os estudos, no nível básico os alunos precisam melhorar e no nível insuficiente apresentam pouquíssimo aprendizado.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno cujo rendimento não atingiu o ideal mínimo de qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 444/2024

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definida no voto da relatora.

No contexto específico do estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 255,79 em Matemática e 266,34 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 3,5.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
266,34	255,79	0,90	3,9

Fonte: Inep

Os resultados da Escola em análise demonstram que os alunos não atingiram plenamente as competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que apresentam nível insuficiente de aprendizagem em Matemática e básico em Português, necessitando, pois, recuperar o conteúdo ou a habilidade em que não obtiveram os resultados desejados.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e do art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

“Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 444/2024

considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.”

III – VOTO DA RELATORA

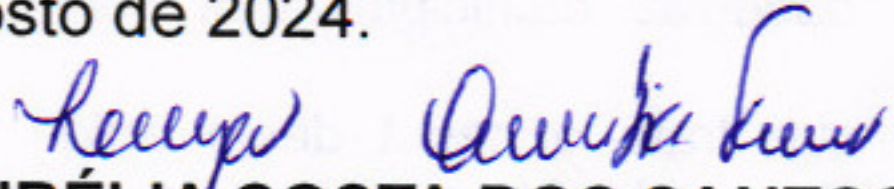
A consolidação deste Parecer tem por base as avaliações desenvolvidas pelo Inep, via Saeb, por cujos resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento e a renovação de reconhecimento do ensino fundamental e médio seriados e na modalidade de jovens e adultos da Escola de Ensino Fundamental e Médio Constância Távora, sediada no município Fortaleza, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Fortaleza – Sefor 21, com validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

Recomendamos a essa Instituição:

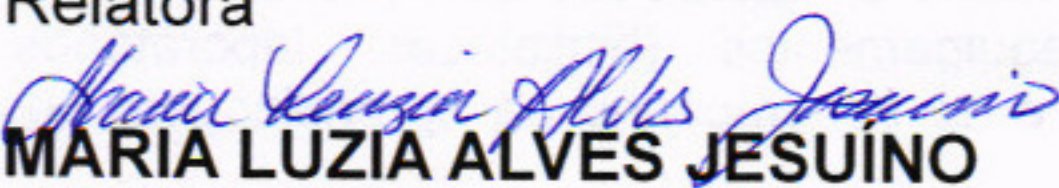
1. Elevar o número de professores habilitados, por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competência e habilidades necessárias para atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

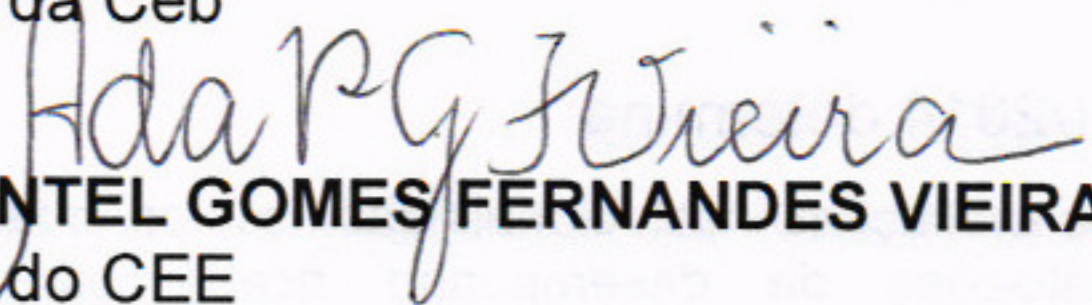
Parecer aprovado por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2024.


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB